



ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2025 – SMS

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2025 – SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011.000, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ/MF Nº 24.127.105/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº3000, sala 700 a 708, Bairro Cocó, daravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua presidente, a **Sra. TICIANA MOTA SALES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 915.***-04, resolvem celebrar o **SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 001/2025 – SMS**, decorrente do Chamamento Publico nº CH25001-SMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** ao Contrato de Gestão nº **001/2025 – SMS**, no qual o contrato tem por objeto a *“contratação de organização social, sem fins lucrativos, especializada nos serviços de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP), do Município de Sobral/CE”*. A presente solicitação decorre do Processo nº **P467850/2026**, permanecendo inalteradas e integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na **Lei Federal nº 9.637/1998**, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e sobre o contrato de gestão como instrumento de fomento e parceria, no entendimento firmado pelo **Supremo Tribunal Federal** na **ADI nº 1.923/DF**, bem como na legislação municipal vigente aplicável às Organizações Sociais no Município de Sobral, especialmente na **Lei Municipal nº 2.561/2025**, que atualiza a **Lei Municipal nº 261/2000**, no **Decreto Municipal nº 3.658/2025**, nos princípios previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, e nas próprias disposições do **Contrato de Gestão nº 001/2025-SMS**.

2.2. O presente Termo Aditivo fundamenta-se, ainda, na Emenda Constitucional nº 127/2022, que determinou que compete à União prestar assistência financeira complementar aos estados, municípios, Distrito Federal e entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60%(sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial das(os) profissionais de enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente Termo Aditivo importa no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, correspondendo a, aproximadamente, 7,44% do valor global atualizado do **Contrato de Gestão nº 001/2025-SMS**, fixado em **R\$ 53.738.409,69**, e referem-se a Emenda Constitucional nº 127/2022, que determinou que compete à União prestar assistência financeira complementar aos estados, municípios, Distrito Federal e entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60%(sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial das(os) profissionais de enfermagem.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. Os recursos objeto do presente Termo Aditivo possuem destinação vinculada às finalidades estabelecidas no respectivo processo administrativo e no Plano de Trabalho, ficando a execução das obrigações financeiras correspondentes pelo IGC condicionada ao efetivo repasse dos recursos pela CONTRATANTE, não devendo ser imputada à CONTRATADA responsabilidade por eventual insuficiência, atraso, suspensão ou ausência de transferência de recursos cuja disponibilização dependa do Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi o presente **TERMO DE ADITIVO**, assinado pelos representantes das partes.

Sobral – CE, *data da última assinatura eletrônica.*

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Ordenador de Despesas – SMS
CONTRATANTE

TICIANA MOTA SALES
CPF nº 915.***.***-04
CONTRATADA

CAMILA SILVA CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica – SMS
OAB/CE nº 41.547